



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1082 , DE 8 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no DEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para o atendimento da despesa abaixo discriminada, na seguinte unidade orçamentária:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	1133	44.90.51.00	00	280.000,00
TOTAL				280.000,00

§ 1º Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias correspondentes às emendas parlamentares nºs 142 e 143 ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

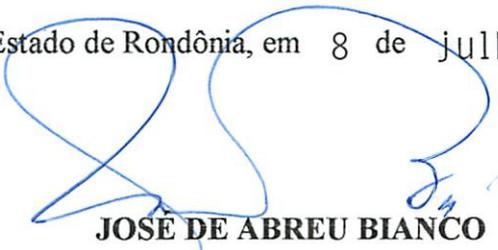
R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
142	Recursos Sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.40.42.00	00	80.000,00
143				00	200.000,00
TOTAL					280.000,00

§ 2º O crédito adicional suplementar autorizado acima será utilizado exclusivamente para o atendimento das emendas citadas neste artigo, com as devidas adequações na natureza das despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1082, DE 8 DE JULHO DE 2002

Autarquia do Poder Executivo e suas entidades subordinadas
implantadas no DEVOP

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a seguinte Lei estatua e emendada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para o atendimento da despesa de natureza discriminada, na seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	R\$	VALOR A SUPLEMENTAR
1133 - Manutenção de Viagem e Outras Despesas	1133	44.90.51.00	00	288.000,00
TOTAL				288.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura autorizada neste artigo, para o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para o atendimento da despesa de natureza discriminada, na seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	R\$	VALOR A SUPLEMENTAR
1133 - Manutenção de Viagem e Outras Despesas	1133	44.90.51.00	00	288.000,00
TOTAL				288.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a abertura autorizada neste artigo, para o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para o atendimento da despesa de natureza discriminada, na seguinte forma:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2002, 114.ª Sessão Legislativa Ordinária.

JOSE DE ABERN DIANO
Governador